



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 45/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite – CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º. do Art. 19;
3. Que os **Hospitais Estratégicos** prestam serviços classificados nos níveis de atenção à saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar, compostos por ações e serviços que visam ampliar a capacidade de oferta em municípios que estão classificados como de porte intermediário, evitando o deslocamento da população residente para Serviços localizados em municípios pólo, bem como ampliar a oferta em hospitais secundários localizados em Fortaleza para reduzir a fila de espera nas áreas de pediatria, cirurgia geral e clínica cirúrgica oncológica.
4. Que os recursos do Tesouro do Estado destinados ao custeio de **Hospitais Estratégicos** estão previstos no Plano Plurianual 2012- 2015 e são operacionalizados através dos Orçamentos aprovados para cada ano deste período. Estes recursos, segundo o que estabelece o Art.20 da Lei Complementar Nº 141/2012, deverão ser repassados de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde-FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde – FMS;

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção dos **Hospitais na classificação de Estratégicos a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado**, conforme descrição abaixo:

- ❖ Classificação como hospital municipal e a sua inserção em pelo menos um dos Planos de Ação Regional das Redes de Atenção: Cegonha, das Urgências, Psicossocial e de Cuidados a Pessoa Com Deficiência. A escolha dos Hospitais localizados em Fortaleza levou em consideração a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento nas clínicas pediátrica, cirurgia geral e clínica cirúrgica oncológica e o compromisso do Estado em reduzir os encaminhamentos de pacientes que são classificados de baixo e médio risco para os hospitais pólo, cujo atendimento é de responsabilidade dos hospitais municipais.

Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos do Tesouro do Estado para os Hospitais Estratégicos, conforme descrição abaixo:

- ❖ Critério de valor por clínica médica ofertada, sendo definido o valor mensal de R\$ 45.000,00 para os hospitais estratégicos localizados em municípios do Interior do Estado. Este critério não se aplica aos Hospitais Santa Casa de Misericórdia e Infantil Luis de França/SOPAI localizados em Fortaleza, cujos valores importam respectivamente R\$ 100.000,00 e R\$ 70.000,00 que foram pactuados em decorrência dos mesmos serem classificados como “hospital retaguarda” dos hospitais estaduais: Hospital Geral de Fortaleza e Hospital Infantil Albert Sabin, respectivamente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 45/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para **auxílio à manutenção dos Hospitais Estratégicos**, conforme relação abaixo:

Nº de ordem	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R\$	ANO / R\$
1	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza Fundo Municipal de Saúde - Fortaleza CNPJ: 11.621.453/0001-51	100.000,00	1.200.000,00
2	Hospital Infantil Luis de França/ SOPAI Fundo Municipal de Saúde - Fortaleza CNPJ: 11.621.453/0001-51	70.000,00	840.000,00
3	Hospital Perpétuo Socorro Fundo Municipal de Saúde - Quixeramobim CNPJ: 12.035.183/0001-60	45.000,00	540.000,00
4	Hospital e Maternidade Maria Roque de Macêdo Fundo Municipal de Saúde - Iracema CNPJ: 11.937.201/0001-36	90.000,00	1.080.000,00
5	Hospital Municipal Dr. José Evangelista Fundo Municipal de Saúde - Ipu CNPJ: 11.385.157/0001-07	180.000,00	2.160.000,00
6	Hospital e Maternidade Zumira Sedrin de Aguiar Fundo Municipal de Saúde - Cedro CNPJ: 11.432.076/0001-02	45.000,00	540.000,00
7	Hospital Vicente Ferrer Fundo Municipal de Saúde – Lavras da Mangabeira CNPJ: 11.922.843/0001-61	90.000,00	1.080.000,00
8	Casa de Saúde São Raimundo Nonato Fundo Municipal de Saúde – Várzea Alegre CNPJ: 10.237.604/0001-00	90.000,00	1.080.000,00
TOTAL		710.000,00	8.520.000,00

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 2 de abril de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS